

Aviso de Extravio de Inutilização de Selos Nº 70 / 2019 - Divaextra/  
Depex/SCGJ/CGJ  
SEI n. 0002924-18.2019.8.22.8800

O Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de 01 (um) Selo Digital do tipo Registro Civil e sequência alfanumérica B9AAA18900, em virtude de falha operacional interna da Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Buritis/RO.  
Publique-se.

Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ  
Corregedor Geral da Justiça  
Em 15 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 19/08/2019, às 11:32, conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI informando o código verificador 1351582e o código CRC 2F4B5744.

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ato Nº 1/2019

Institui o Prêmio Emeron da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia pelo comprometimento e dedicação ao Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 240/2016-CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e dispõe no inciso XIV, do art. 8º, que é necessário primar para que as condições de trabalho e as ações de valorização favoreçam a motivação, o comprometimento organizacional, a cooperação e a retenção de talentos;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantar ações que garantam aos servidores e magistrados maior nível de satisfação e, com isso, resultem em melhores resultados à sua produtividade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, o "Prêmio Emeron", destinado a condecorar autores de trabalhos escritos científicos, elaborados por magistrados (as), servidores (as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Professores e Alunos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, dos programas mantidos pela Emeron.

Parágrafo único. Excepcionalmente mediante proposta justificada do Diretor da Emeron dirigida ao seu Conselho Superior poderá ser admitida a participação de membros da comunidade externa.

Art. 2º A direção e organização das atividades de avaliação e outorga do "Prêmio Emeron", competirá:

I – Ao Vice-Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, que desempenhará as funções de Coordenador-Geral;

II – A Comissão Científica do Prêmio, por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandatos de 02 (dois) anos, indicados pelo vice-diretor ao Diretor da Emeron.

Parágrafo único. No início de cada gestão O Diretor da Emeron nomeará os membros da Comissão Científica e o Coordenador.

Art. 3º A premiação será bianual e contemplará os três melhores trabalhos de cada categoria instituída e tem por objetivo reconhecer o trabalho científico daqueles que contribuam de forma relevante para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 4º A premiação consistirá na outorga de uma medalha de "honra ao mérito", e diploma que estampe o reconhecimento da Emeron e do Poder Judiciário do Estado de Rondônia além de lançamento de elogio lançado no assento funcional.

Parágrafo único. O Conselho Superior da Emeron poderá por indicação de seu Diretor decidir pela outorga de premiação financeira.

Art. 5º A entrega dos prêmios aos agraciados ou a seus representantes será pública e efetuar-se-á em sessão solene, em data previamente designada.

§ 1º Os agraciados receberão as premiações do Diretor da Emeron ou de quem o representar.

§ 2º O agraciado que, por algum motivo, não puder comparecer à sessão solene de condecoração, poderá receber no gabinete do Diretor da Emeron em outra data.

Art. 6º A concessão das premiações, conforme art. 3º deste Ato, será precedida de seleção, cujos critérios serão previamente estabelecidos pela Comissão Científica do Prêmio publicados mediante ato do seu Diretor.

Art. 7º Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor da Emeron.

Art. 8º Este Ato entra em vigor no dia na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Juiz GUILHERME RIBEIRO BALDAN  
Diretor da Emeron em Exercício



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME RIBEIRO BALDAN, Diretor (a) da Emeron em Substituição, em 20/08/2019, às 11:29, conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI informando o código verificador 1340441e o código CRC A5B9FC76.